

LEI Nº 794/93.

EMENTA: Dispõe sobre aumento de Vencimento dos Servidores da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá.

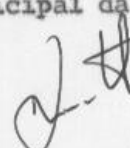
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Vencimentos Básicos relativos aos padrões e faixas da Tabela de Vencimentos Básicos - TVB, instituída de conformidade com o art. 20 da Lei Municipal nº 781, de 15 de fevereiro de 1993, ficam fixados com os seguintes valores:

PADRÃO	F A I X A S			
	A	B	C	D
01	9.606,00	9.895,00	10.192,00	10.498,00
02	10.813,00	11.138,00	11.473,00	11.817,20
03	12.171,80	12.537,00	12.913,20	13.300,60
04	13.699,60	14.110,60	14.534,00	14.970,00
05	15.419,20	15.881,80	16.358,20	16.849,00
06	17.354,60	17.875,20	18.411,60	18.964,00
07	19.533,00	20.119,00	20.722,60	21.344,40
08	21.984,80	22.644,40	23.323,80	24.023,40

Art. 2º Respeitadas as disposições contidas no "CAPUT" do art. 21, da Lei Municipal nº 781, de 15 de fevereiro de 1993, os vencimentos relativos à Tabela de Vencimentos de Cargos Comissionados - TVCC, dos ocupantes de cargos da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, ficam fixados com os seguintes valores:



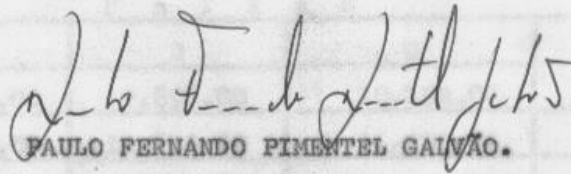
CC-1	CC-2	CC-3	CC-4	CC-5	CC-6
17.181,00	12.876,00	9.454,00	8.612,00	6.870,00	5.599,00

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 01 de setembro de 1993.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ilha de Itamaracá 01 de setembro de 1993.



PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO.

= PREFEITO =